LEI MUNICIPAL Nº 3045 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cartão de vacina digital, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2° - Os dados referentes à vacinação poderão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso à internet.

Art. 3° - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças e/ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 051/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves